

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO PARA ASSUNTOS DE ENERGIA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.1º O Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia é uma organização sem personalidade Jurídica e sem fins lucrativos, e será constituído pelos Secretários dos Estados e do Distrito Federal, mediante a representação do titular do cargo ou seu representante legal, que deverá ser previamente autorizado como suplente pelos respectivos titulares dos cargos.

§ 1º: O suplente ora indicado poderá votar em nome do titular do cargo. No entanto, o suplente não poderá ser candidato e nem poderá ser votado nos casos de eleição interna do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia.

§ 2º: O suplente representará sempre o mesmo titular do cargo.

§ 3º: Os Estados, que não tiverem Secretário diretamente responsável pela área de energia, poderão ter a sua representação designada pelo Governador do respectivo Estado.

Art.2º Compete ao Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia:

- I- contribuir para o aperfeiçoamento da política energética nacional, para a formulação e avaliação de seus objetivos e diretrizes, para a definição de prioridades e de recursos para o desenvolvimento do setor energético nacional e regional;
- II- buscar a consolidação do espaço político-institucional das Secretarias Estaduais que busquem formular, implementar, coordenar e desenvolver o setor energético, a nível regional.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM

Art.3º O Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia será composto da seguinte estrutura:

- I - O Presidente;
- II - O Secretário Executivo;
- III - Cinco Vice-Presidentes:
 - a) Vice-Presidente Regional;
 - b) Vice-Presidente de Regulação e Concessão;
 - c) Vice-Presidente de Petróleo e Gás;
 - d) Vice-Presidente de Energias Alternativas e Renováveis;
 - e) Vice-Presidente de Planejamento Energético.
- IV- Um representante no Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE);
- V- Cinco representantes no Conselho da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

§ 1º O Vice-Presidente de Planejamento Energético representará, obrigatoriamente, o Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia no Conselho da EPE.

§ 2º Os demais representantes no Conselho da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) serão indicados pelo Vice-Presidente de Planejamento Energético, com a ratificação pelo Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia.

§ 3º Competirá ao Vice-Presidente Regional a coordenação das regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste, Norte e Nordeste, podendo ele indicar um Secretário de cada região, para representá-lo no Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia

§ 4º Os cargos que compõem a estrutura do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, exceto o de Secretário Executivo, pertencem ao governo do Estado, e não ao titular que está exercendo o mandato no cargo. Por conseguinte, caso haja vacância em qualquer um desses cargos, o Secretário Executivo deverá solicitar ao respectivo governo do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta), a indicação de um novo representante.

Capítulo III **ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

Art.4º O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art.5º Compete ao Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia:

- I- Presidir e falar em nome do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia;
- II- Convocar e dirigir os trabalhos e reuniões do Fórum;
- III- Fazer cumprir as normas deste Regimento;

- IV- Organizar e instruir a pauta de cada reunião com toda a documentação pertinente, mediante a consulta prévia dos seus membros, que deverão ser informados do assunto da pauta com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;
- V- Indicar os Vice-Presidentes, o representante no CNPE e o Secretário Executivo, cujos nomes deverão ser ratificados em reunião ordinária.

§ 1º O Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia deverá ser obrigatoriamente um Secretário de Estado.

§ 2º O Presidente do Fórum deverá encerrar o seu mandato juntamente com o seu cargo de Secretário de Estado no governo, e deverá convocar em até 60 (sessenta) dias, após a posse dos novos Secretários de Estado no Fórum, uma reunião de instalação com os novos representantes no Fórum.

§ 3º O Presidente do Fórum, na data do encerramento de seu mandato, deverá convocar uma eleição para escolha do novo Presidente do Fórum.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art.6º A assembléia para a eleição do Presidente do Fórum será feita mediante reunião extraordinária, que deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada.

§ 1º A eleição ocorrerá com a presença da maioria simples dos membros do Fórum.

§ 2º Na ausência do titular do cargo (Secretário de Estado), este poderá ser representado pelo suplente, que deverá estar munido com a devida procuração.

Capítulo V DAS ATIVIDADES

Art.7º As reuniões ordinárias do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia serão realizadas bimestralmente.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Fórum, e deverão ser realizadas em dia e hora previamente marcados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art.8º As reuniões do Fórum serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e deverão ser deliberadas mediante a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: Os integrantes do Fórum deverão confirmar o recebimento da convocação para as reuniões ordinárias, ao Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Caso não haja quórum para as reuniões, os integrantes do Fórum poderão designar nova data de convocação para as reuniões. Ocorrendo reuniões extraordinárias, a confirmação das presenças deverá ser de 72 (setenta e duas) horas.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º O Presidente poderá convidar para participar das reuniões do Fórum outras autoridades federais, estaduais ou municipais, representante das diferentes áreas do setor energético, pessoas e representações de classe que possam colaborar com as atribuições institucionais do Fórum.

Art.10 A infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização das reuniões do Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia serão providenciadas pelo Presidente, ou então pelo Secretário de Estado que sediará a reunião.

Art.11 De cada reunião do Fórum será lavrada uma Ata sucinta, que deverá ser lida e aprovada em cada reunião subsequente.

Parágrafo único: as atas serão emitidas em via eletrônica e serão registradas em folhas soltas, admitidas, porém, emendas, desde que justificadas pelo Presidente do Fórum e demais membros.

Art.12 O Fórum, quando julgado conveniente, poderá conceder às suas deliberações o caráter de Resolução, devendo para tanto, aprovar a forma da sua publicidade.

Art.13 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido os demais membros.

Art.14 A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Fórum.

Porto Alegre, 2009